



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

#### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante), visando o descarte deste material, destinado a atender a demanda de resíduos gerados pelas Unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

1.2 Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as discriminações dos serviços que deverão ser adquiridos, segundo preços praticados no mercado em pesquisa realizada pelo Setor Competente.

#### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. unit.	V. total
01	Serviço de coleta, transporte, tratamento, e destinação final de resíduos do serviço de saúde, incluindo pilhas e baterias. Sendo que será coletado a quantidade de <b>250 Kg/mês</b> , sendo a coleta quinzenalmente, nos seguintes locais: UAPS: Cristino Antônio de Faria UPA: Unidade de Pronto Atendimento UAPS Padre Dionísio	Serviço	12	R\$ 2.012,50	R\$ 24.150,00
<b>Valor Médio Anual Total – Teto Máximo:</b>					<b>R\$ 24.150,00</b>



### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

3.1. A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) Grupo A, B, D e E, incluindo ainda pilhas e baterias, gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Córrego Fundo/MG, visa atender a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, emitida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente, que em seu Art. 3º dispõe que “Cabe aos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1º desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981”, da Resolução RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, demais normas, leis e decretos que regulam a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência

3.2. Considerando ainda que o Município possui 03 (três) unidades de atendimento médicos/odontológico, um setor de realização de exames de radiologia, onde são unidades geradoras de material hospitalar contaminado, como material biológico e produção de resíduo químico, que necessitam de descarte em local adequado, consciente e seguro.

3.3. Considerando ainda que o Município não possui um local apropriado para o destino final dos resíduos gerados e que abrigo provisório das unidades geradoras é insuficiente para o armazenamento superior a 15 dias.

3.4. Ainda considerando que é necessário que a empresa responsável, pela coleta tenha certificado que garanta a destinação correta desses resíduos

3.5. Se faz necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir, além do citado acima, os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde e por se tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

3.6. A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, referente a coleta de resíduos hospitalares, ou de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido

### 4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução poderá se dar forma parcelada, à medida das necessidades do Município.

ALESSANDRA  
LOPES DE  
FARIA:10754979652

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA LOPES  
DE FARIA:10754979652  
Dados: 2023.03.21  
16:30:59 -03'00'



4.3. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 15 (quinze) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## 6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A coleta do objeto do presente termo de referência será realizada em coleta quinzenalmente garantindo assim que a sala de abrigo de resíduos das unidades não fique sobrecarregada e que seja possível realizar a limpeza terminal deste ambiente conforme legislação;

6.2. Os endereços dos pontos de coleta dos resíduos são:

- UPA/UAPS Padre Dionísio no endereço: Rua Santa Cruz, 535, bairro Santa Tereza, com horário funcionamento 24 horas;

- UAPS Cristino Antônio de Faria: Rua José Afrânio Rodrigues, 242, bairro Imaculado Coração de Maria, com horário de funcionamento de 07 as 16 horas, sendo que a coleta e o destino final do resíduo coletado ficam sob responsabilidade da contratada.

6.3. Os serviços prestados deverão ocorrer:

6.3.1. Conforme cronograma de coleta estabelecida com data e horário previamente agendado com os coordenadores das unidades geradoras dos resíduos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.3.2. Ou conforme contato por e-mail dos coordenadores das unidades, mediante situação de sobrecarga do abrigo de resíduos provisório localizado no município de Córrego Fundo.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a não coleta dos resíduos gerados, bem como a ausência de comprovação da destinação final dos resíduos coletados pela empresa responsável que estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.5. O não cumprimento da realização nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

6.6. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de execução estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da prestação do serviço.

6.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

ALESSANDRA  
LOPES DE  
FARIA:107549796

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA LOPES  
DE FARIA:10754979652  
Dados: 2023.03.21  
16:31:18 -03'00'



## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Designar um servidor para comparecer no local da prestação de serviço na data e horário previsto;
- 7.1.2. receber a prestação de serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. Prestar serviço com qualidade e eficiência, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e Proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 8.2.1. Efetuar a coleta dos resíduos conforme o prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das condições do contrato, após a coleta enviar laudo/certificado com a destinação correta dos resíduos, bem como planilha de controle para o monitoramento do serviço pela Secretaria de Saúde e as unidades geradoras, posteriormente a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações prevista no edital, assim como número da ordem de fornecimento;
  - 8.2.2. A empresa deverá fornecer bombonas para o acondicionamento provisório dos resíduos, em quantidades suficientes para atender a demanda das unidades geradoras, bem como para a troca das bombonas de armazenamento de materiais perfuro cortantes nas salas dos setores assistenciais.
  - 8.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a alteração da data da coleta por motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.2.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, **frete**s, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da coleta dos resíduos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;

8.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado com avarias ou defeitos;

8.2.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores Secretário (a) Municipal, ou a quem ele (a) indicar, será (ão) responsável (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento somente será efetivado mensalmente e após a entrega de relatório da quantidade de resíduo coletada pela contratada, após execução sempre mensalmente no período de vigência do contrato.

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.



13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

#### 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

#### 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.



## 17. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

18.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## 18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 24.150,00 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta reais) será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

18.2.1. *Painel de preços disponível no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>.*

18.2.2. *Aquisições e contratações similares de outros entes públicos;*

18.2.3. *Fornecedores do ramo pertinente;*

## 19. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA<sup>1</sup> (S)

19.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra, exceto:

19.1.1. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

## 20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

21.1 Considerando o objeto a ser contratado, será exigido:

21.2 Certificado da Polícia Federal para a coleta e transporte dos resíduos perigosos (poderá ser obtido no site <http://www.dpf.gov.br/servicos/produtos-quimicos/>);

21.3 C.A.I – Certificado de Aprovação das Instalações – que poderá ser substituído pela apresentação do Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da Empresa;

21.4 Licença de Operação de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Estadual da sede contratada;

21.5 Atestado de Capacidade Técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada

<sup>1</sup>Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.





que comprove, de maneira satisfatória a aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto a ser contratado;

21.6 A licitante deverá possuir no mínimo, um Engenheiro Sanitarista, Civil ou Químico com especialização na área;

21.7 Alvará de funcionamento, tendo como atividade a coleta de resíduos Perigosos Saúde, emitido pelo município;

21.8 Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

21.9 Licença Ambiental de Operação – LAO, em vigor, expedida (s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de esterilização (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e aterro sanitário em operação para disposição final dos resíduos. O sistema de Tratamento dos Resíduos do Serviço de Saúde deverá atender às exigências estabelecidas pelo RDC nº 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução do CONAMA nº 358/2005;

21.10 Declaração ou Certificação de registro expedido por órgão oficial de controle do Meio Ambiente comprovando a existência do nome da empresa licitante no Cadastro Técnico das Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, e;

21.11 Declaração que possui Norma e Procedimento de Segurança da Coleta de Resíduos Sólidos, segundo a NR 32m PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde;

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.

21.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

21.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

Secretaria Municipal de Saúde			
Classificação	Ficha	Fonte	Destinação de Recursos
10.301.1003.1623 3.3.90.39.00	350	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
10.302.1003.1633 – 3.3.90.39.00	364	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

ALESSANDRA  
LOPES DE  
FARIA:107549796  
52

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA LOPES  
DE FARIA:10754979652  
Dados: 2023.03.21  
16:33:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes  
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Município de Córrego Fundo/MG, 21 de março de 2023.



Laiza Faria  
Supervisor de Dep. Apoio Adm.

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

ALESSANDRA LOPES DE FARIA:10754979652  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA LOPES DE  
FARIA:10754979652  
Dados: 2023.03.21 16:27:25 -03'00'

Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde

Declaro, para fins de validação, a verificação da  
assinatura eletrônica pelo arquivo digital em  
PDF e a reconheço válida nos termos da Lei.  
21 / 03 / 23  
